



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.789/0001-61

DECRETO Nº 1941 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o controle da taxa de transmissão na cidade de Ribeirão Corrente e na região administrativa da DRS – VIII;

CONSIDERANDO a situação de internações em leitos de UTI e Enfermaria tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação segue demandando o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER,
Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de
São Paulo, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º Adotam-se medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19 em conformidade com o ANEXO ÚNICO.

Parágrafo único. As atividades que não estão elencadas no anexo único deste decreto municipal, obedecerão às medidas de quarentena previstas no Plano São Paulo “Fase de Transição”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.789/0001-61

Art. 2º Fica estabelecido em todo território do Município de Ribeirão Corrente o toque de recolher no período compreendido das 20h às 05h.

Art. 3º Fica proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcoólica, bem como de seu consumo em vias e logradouros públicos do Município de Ribeirão Corrente no período das 20h as 05h do dia 11 de junho até o dia 27 de junho de 2021.

Art. 4º As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 11 de junho de 2021 até as 23h59min do dia 27 de junho de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, 09 de junho de 2021.

ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.789/0001-61

ANEXO ÚNICO

- Os estabelecimentos autorizados ao atendimento interno deverão exibir de forma clara e visível a ocupação máxima do estabelecimento permitida com base neste Decreto Municipal.
- Todas as atividades deverão adotar os protocolos gerais e setoriais específicos constantes no Plano São Paulo.

Escritórios em geral e Atividades Administrativas

- Preferencialmente atividade com atendimento individual e agendamento até as 20h

Repartições de Administração Pública Municipal (exceto secretarias e serviços essenciais)

- As repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população.

Assistência à Saúde Humana (consultórios, clínicas médicas, clínicas odontológicas, óticas)

- Atividade permitida.

Assistência à Saúde Animal (clínicas veterinárias)

- Atividade permitida.

Pet Shop e Banho e Tosa

- Atividade permitida.

Matéria-prima agrícola, casas agropecuárias e de alimentação animal

- Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento)

Farmácias e Drogarias

- Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.789/0001-61

Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)

- Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento) até as 20h.

Depósito de bebidas e lojas de conveniência

- Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento) até as 20h.
- Proibido o consumo interno de produtos.

Locadoras de equipamentos e utensílios para festas

- Atividade não permitida.

Locação de Chácaras e Áreas de Lazer

- Atividade não permitida.

Comércio de Material de Construção, Materiais Elétricos e Hidráulicos e Análogos

- Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento)

Supermercados

- Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento) até as 20h
- Proibido o consumo interno de produtos.

Padarias, Mercarias, Armazéns, Açougues e Hortifrutigranjeiros

- Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento) até as 20h
- Proibido o consumo interno de produtos.

Restaurantes, Bares, Pizzarias, Sorveterias e Similares

- Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento) até as 20h.

Feiras Livres de qualquer natureza

- Atividade permitida.
- Proibido consumo de alimentos no local.

Gás e Água



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.789/0001-61

-
- Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento) até as 20h.

Escolas

- Aulas na rede municipal de ensino em forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Aulas na rede estadual de ensino seguem diretrizes da Secretaria Estadual de Educação.

Esportes Coletivos, jogos e competições

- Atividade não permitida.

Academias de esportes de todas as modalidades

- Atividade não permitida.

Parques e Clubes

- Fechados.

Praças

- Proibidos os jogos de tabuleiros e cartas.
- Proibido aglomerações de pessoas.

Atividades Religiosas

- Permitido a realização de atividades presenciais coletivas (como missas e cultos) limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total até as 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Eventos, festas, convenções e atividades culturais

- Atividade não permitida.

Cartórios e Tabelionatos

- Atividade permitida.

Salões de beleza, barbearias, manicure/pedicure, clínicas de estética, clínicas de pilares e análogos

- Atividade permitida com atendimento individual e agendamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.789/0001-61

Transporte coletivo público e privado

- Atividade permitida com limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

Transporte por aplicativos, Táxi e Moto táxi

- Atividade permitida.

Reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas

- Atividade permitida.

Postos de Combustíveis

- Atividade permitida.

Correios e Entregas

- Atividade permitida.

Agências bancárias e Cooperativas de créditos

- Atividade permitida limitado há 30% (trinta por cento) da capacidade.

Lotéricas, Correspondentes Bancários e Instituições financeiras

- Atividade permitida limitado há 30% (trinta por cento) da capacidade.

Construção Civil

- Atividade Permitida.

Indústria

- Atividade permitida.

Distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso domiciliar e industrial;

- Atividade permitida

Lava jatos e oficinas mecânicas.

- Atividade permitida

Serviços de telefonia e internet, água e energia;

- Atividade permitida